CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Processo Administrativo n.º 18750.003000/2026-91)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Processo Administrativo n.° 18750.003000/2026-91)

A **Casa da Moeda do Brasil - CMB,** empresa pública, companhia de capital fechado, com sede na capital federal, com representação e unidades fabris na cidade do Rio de Janeiro, situadas na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, por meio da Comissão para Coleta Seletiva Cidadã, designada pela Portaria _____, de _____, torna público o PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Parque Industrial, nos termos do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e legislação correlata, bem com o as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos:

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação (Primeira sessão pública): **14 de outubro de 2026 às 10h**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **23 de outubro de 2026**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **30 de outubro de 2026**
- Data limite para apresentação das contrarrazões: **09 de novembro de 2026**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **18 de novembro de 2026**
- Data da Sessão Pública (Segunda sessão): **18 de novembro de 2026**
- Local: Sala virtual Microsoft Teams:
    - **ID da Reunião: 280 755 902 609 083**
    - **Senha: gJ3zW6Rk**
- Horário: **10h**

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar Termo de Compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, descartados no parque industrial da Casa da Moeda do Brasil.

1.2 São partes integrantes deste Edital:

- Ficha de Inscrição (Anexo I).
- Detalhamento do Objeto (Anexo II).
- Termo de Compromisso (Anexo III).
- Declaração de que a cooperativa/associação possui infraestrutura adequada e suficiente para receber e realizar a triagem de todo material reciclável recolhido e que realizará rateio dos materiais ou das rendas auferidas das vendas destes a seus associados (Anexo IV).
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação (Anexo V).
- Levantamento de Resíduos destinados nos anos 2023, 2024 e 2025 - (Anexo VI).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis:

2.1.1 Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2 Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.3 Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4 Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e;

2.1.5 Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

2.2 Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site https://sinir.gov.br e na Portaria GM/MMA nº 1.018, de 2024, disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-1.018-de-19-de-marco-de-2024-549089546.

3. PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

3.1 Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

3.1.1 Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.2 Declaração, conforme Anexo IV, de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar.

3.1.3 Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

3.1.4 Documento comprobatório de regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos-SINIR.

3.1.5 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo constante no Anexo V.

3.2 Da entrega dos documentos de habilitação:

3.2.1 Os documentos de habilitação poderão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo (CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO), para os seguintes endereços eletrônicos: sequeiroz@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br.

3.2.2 No caso do envio via correio eletrônico, o recebimento deverá ser confirmado pela CMB em até 24h (vinte e quatro horas) do envio, em caso de dias úteis. Não havendo confirmação, o participante deverá reencaminhar a mensagem.

3.3 Da análise dos documentos de habilitação

3.3.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de outros empregados da CMB.

3.3.2 A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das

manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.3.3 Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

3.3.4 A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo (CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO).

A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente no momento da sessão pública ou no endereço sequeiroz@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br, por forma eletrônica ou por petição dirigida à Comissão.

3.3.5 A interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada nos e-mails indicados no subitem anterior.

3.3.6 As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos conseguintes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

3.3.7 As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

3.4 Da sessão pública:

3.4.1 A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1.1 Documento oficial de identidade (original) do representante;

3.4.1.2 estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para

representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

a) ata de eleição da administração;

b) instrumento público de procuração;

c) instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

d) documento equivalente

3.4.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

3.4.3 Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

3.4.4 Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

3.4.4.1 admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

3.4.4.2 suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

3.4.5 As providências constantes dos itens **3.4.4.1** e **3.4.4.2** não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4.6 Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.

3.4.7 Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

3.4.8 Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso, na ordem acordada.

3.4.9 Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pela CMB.

3.4.10 O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pela CMB.

3.4.11 O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.

3.4.12 Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de 10 (dez), poderão firmar Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

3.4.13 Se o número de associações ou cooperativas selecionadas for menor que o máximo previsto, o prazo total de execução será redistribuído de forma proporcional entre as associações e/ou cooperativas selecionadas. Ao fim do prazo da última cooperativa, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

3.4.14 Da sessão pública será lavrada ata.

4. DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1 A(s) entidade(s) selecionada(s) deverá (ão) firmar Termo de Compromisso com a Casa da Moeda do Brasil, conforme modelo constante do Anexo III.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

5.1 As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/chamamento-publico.html

6.2 Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no mesmo endereço do item 6.1.

6.3 Os representantes das associações ou cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail: sequeiroz@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br

6.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados via disponibilização de acesso externo do SEI.

6.5 Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

6.6 A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

6.7 No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CMB, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Representante Legal

Nome do representante:_____
Identidade: _____CPF: _____
Endereço:_____
Telefone:_____email:_____
Tem procuração: ( ) sim ( ) não

Dados da Associação/Cooperativa

Nome:_____
Endereço:_____
Telefone:_____email: _____
Data de constituição da entidade: _____/_____/_____
Possui veículo próprio para coleta: sim ( ) não ( )
Tipo de veículo: caminhão ( ) carroça ( ) caminhonete ( )
Quantidades de cooperados/associados: _____
Possui sede própria: sim ( ) não ( )
Condições do local de trabalho:
( ) área a céu aberto ( ) galpão com cobertura ( ) possui pavimentação ( ) possui instalações elétri- cas ( ) possui instalações hidráulicas ( ) possui alvará de funcionamento

Obs.:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____

Assinatura e carimbo do servidor que fez a inscrição

ANEXO II – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Habilitação de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para coleta dos resíduos recicláveis, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, descartados pela Casa da Moeda do Brasil.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de habilitação de associações ou cooperativas que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, para fins de coleta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2.022, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

3. TIPO DE MATERIAL PARA DOAÇÃO

3.1. Os resíduos que poderão ser doados pela Casa da Moeda do Brasil são os seguintes:

- REC01 – Sucata de Alumínio.
- REC12 – Papelão / Papel Kraft.
- REC13 – Plástico Rígido.
- REC14 – Resíduos de Borracha.
- REC18 – Vidro Colorido.
- REC23 – Vidro Incolor.
- REC26 – Papel 2ª (Papel de fibra celulósica, com impressão).
- REC27 – Plástico Filme.

3.2. Demais informações acerca do quantitativo dos resíduos destinados em anos anteriores constam no **Anexo VI** deste Edital.

3.3. Caberá à DESTINATÁRIA realizar as seguintes atividades:

3.3.1 Os resíduos ficam armazenados em baias, a granel, sendo necessário a transferência destes pela Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, ao veículo de transporte.

3.3.2 Caso a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis opte por armazenar os resíduos em caçambas estacionárias cap. 30m^3, deverá providenciar tais equipamentos, de modo que, ao sair uma caçamba cheia, essa seja imediatamente substituída por outra vazia

3.3.3 Descaracterização (fragmentação) de alguns resíduos: Eventualmente, será necessário realizar a descaracterização de resíduos com elementos de segurança (exemplo: documentos confidenciais), de modo que eles não representem mais risco a CMB. Nesses casos, deverá ser comunicado à CMB a data da destinação dos resíduos, para que um representante do Departamento de Segurança e um representante da área geradora possam acompanhar a realização da atividade.

3.3.4 Separação dos resíduos: Eventualmente, será necessário realizar a separação dos materiais, tais como, pastas, clips, caixas, bobinas etc. Nesses casos, será necessária a permanência dos cooperativados nas dependências da Casa da Moeda, os quais poderão utilizar o restaurante e o transporte da CMB (se houver disponibilidade de vagas), mediante autorização prévia da CMB, sem ônus para a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

3.3.5 Para realizar a retirada do material, será necessário a elaboração da nota fiscal e do manifesto do resíduo. Dessa forma, é necessário que a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis esteja com o cadastro ativo no SEFAZ, bem como no site do INEA no seguinte endereço: www.inea.rj.gov.br/mtr.

3.3.6 A CMB não realizará a destinação dos resíduos sem a elaboração dos documentos citados no item 3.1.5.

3.3.7 A Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis deverá elaborar o certificado de destinação dos resíduos no site do INEA.

3.3.8 A não elaboração dos certificados poderá acarretar a suspensão da destinação dos resíduos.

4. LOCAIS E HORÁRIOS DE COLETA:

Casa da Moeda do Brasil - Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa

Cruz - Rio de Janeiro (RJ).

4.1. A coleta poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, nas seguintes condições:

4.1.1 Caso haja somente troca de caçambas cheias por caçambas vazias, o intervalo de coleta será entre 08:00h e 15:00h, com limite de permanência nas instalações da CMB até 16h30min.

4.1.2 Caso haja necessidade de coleta dos resíduos, a granel, nas baias ou transbordo de resíduos entre caçambas, o intervalo de coleta será entre 08:00h e 13:00h, com limite de permanência nas instalações da CMB até 16h00min.

4.2. O acesso da associação e/ou cooperativa às dependências da CMB dar-se-á mediante autorização expressa da CMB, após a assinatura do Termo de Compromisso.

4.3. A CMB poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência razoável.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO Nº XXXX/2026

Por este instrumento particular de Compromisso, que tem por base o Decreto nº 10.936/2022, que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, em que são partes a CASA DA MOEDA DO BRASIL – **CMB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **DESTINADORA** e a **#####,** situada na ########, inscrita no CNPJ sob o nº #########, neste ato representada pela sua (#####), Sr(a). ###########, ######, ######, portadora da Carteira de Identidade nº ############### e CPF/MF nº ###############, conforme ###############, datada de **##/##/##,**doravante denominadas **DESTINATÁRIA**, quando em separado, ou **DESTINATÁRIAS**, quando em conjunto, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016 e Decreto 10.936/2022, pelos preceitos de Direito Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, os documentos abaixo especificados, como peças integrantes, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) Edital de Chamamento Público (especificamente, Anexos II e VI) para as Associações e Cooperativas dos catadores de material reciclável, nº xx/2026, constante no processo nº 18750.003000/2026-91, de 18/03/2026

b) Ata de realização do Chamamento Público, de xx/xx/xxxx;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação de material reciclável descartado às associações e cooperativas de catadores para fins de reciclagem, conforme Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente Termo de Compromisso terá a duração máxima de 1826 (um mil oitocentos e vinte seis dias) anos, contados de sua assinatura final, sendo que individualmente, conforme o acordo de partilha acordada do preâmbulo, cada **DESTINATÁRIA** será responsável por um período de ## (##) dias, iniciados, a partir da segunda **DESTINATÁRIA**, no dia subsequente ao término do período da **DESTINATÁRIA** anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à **DESTINADORA**:

a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como rejeito;

b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da **DESTINA- TÁRIA;**

c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resulta- dos por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã;

d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto. As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;

e) Normalizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

f) Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa

originalmente selecionada;

g) Cobrar das Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutiliza- ção ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936/2022, em caso de descumprimento, observados os princípios do contradi- tório da ampla defesa, da proporcionalidade e razoabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **DESTINADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **DESTINATÁRIA** ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

II – Compete à **DESTINATÁRIA**:

a) Recolher os materiais recicláveis no pátio de resíduos nas dependências da CMB;

b) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

c) Cadastrar e manter atualizado os dados cadastrais da equipe, (composta exclusivamente por cooperados ou associados), que realizará a coleta do material destinado, no intuito de possibilitar o acesso dos catadores às dependências da CMB;

d) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presen- te contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo caso acima mencionado;

e) Permanecer nas dependências da CMB apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta sele- tiva e para efetuar contatos com os empregados, representantes da Comissão da Coleta Sele- tiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibi-lização dos empregados públicos para participação na Coleta Seletiva

Cidadã;

f) Transportar os volumes coletados diretamente da sede da **DESTINADORA** até o galpão de triagem bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebi- dos pela sua venda, em planilha específica;

g) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados ou associados nas dependências da CMB;

i) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;

j) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributá- rios ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;

k) Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da Coleta Seletiva Cidadã, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da Coleta Seletiva Cidadã, bem como fornecer informações à **DESTINADORA**, sempre que solicitado;

l) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer es- pécie de remuneração adicional a colaborador empregado ou servidor que pertença aos qua- dros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

m) Fornecer (gratuitamente) à **DESTINADORA**, sempre que acordado amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Se- letiva Cidadã;

n) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no

cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de va- lor encontrado na coleta;

o) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformi- dade ao disposto no art. 7º, XXXIIII, da Constituição Federal;

p) Apresentar no ato da assinatura do Termo e semestralmente informações socioeconômicas da entidade;

q) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execu- ção dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;

r) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam vi- oladas;

s) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela CMB;

t) Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos des- cartados pela CMB;

u) Manter regularizada a documentação do motorista e do veículo que será utilizado no trans- porte dos resíduos;

v) Manter as condições de segurança do transporte;

w) Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto na alínea “w”, inciso II da Cláusula Terceira poderá acarretar a revogação da habilitação das Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4. Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da **DESTINATÁRIA**, que deverão comparecer de 2ª a 6ª feira ou alternados, conforme horários estabelecidos no item 4.1 do Anexo II, estando formalmente identificados (uniforme, crachá), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade dos empregados da **DESTINADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva da CMB junto à **DESTINATÁRIA**, a **DESTINADORA** poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados. A **DESTINADORA** compromete-se a doar à **DESTINATÁRIA** os seus resíduos recicláveis. Com relação àqueles resíduos recicláveis que possuem alternativas de reutilização, valor agregado significativo ou características de segurança, caberá à **DESTINADORA** definir a sua doação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilidades, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **DESTINATÁRIA**;

c) Por revogação da habilitação da **DESTINATÁRIA** no Sinir, tendo em vista o disposto no art. 42, parágrafo único, I, do Decreto nº 10.936/22;

d) Por ausência injustificada da **DESTINATÁRIA** na coleta dos resíduos recicáveis pelo período superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada a ausência injustificada na coleta de resíduos, a **DESTINADORA** notificará formalmente a **DESTINATÁRIA** para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativa e regularize a execução das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo manifestação ou sendo a justificativa considerada insuficiente, poderá ser declarada a rescisão unilateral do Termo, sem prejuízo de eventual chamamento de outra cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em situações emergenciais, visando evitar prejuízos ambientais ou sanitários, a **DESTINADORA** poderá adotar medidas imediatas para destinação dos resíduos.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a **DESTINATÁRIA** para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7. Em qualquer ação promocional da **DESTINATÁRIA** relacionada com o objetivo deste Termo será consignada a participação da **DESTINADORA** na mesma proporção atribuída à **DESTINATÁRIA** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da **DESTINADORA** na mesma proporção da marca ou nome da **DESTINATÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades

ou empregados públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da **DESTINADORA**.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à na- tureza de seu objeto, mediante termo aditivo, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, de de 2026.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

_____ _____

Diretor Vice-Presidente **Diretor Vice-Presidente**
Delegação PRT.PRESI nº_____

DESTINATÁRIA

_____

Testemunhas:

1ª PELA DESTINATÁRIA

Assinatura:_____

_____

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Identidade nº. _____

CPF nº. _____

2ª PELA CMB (GESTOR)

Assinatura:_____

_____

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Identidade nº._____

CPF nº_____

ANEXO IV

A _____ (NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), inscrita no CNPJ número _____, instalada na _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____ e RG nº _____, expedida por ____, DECLARA que a cooperativa/associação que representa possui infra-estrutura adequada e suficiente para receber e realizar a triagem de todo material reciclável recolhido nos locais estabelecidos no item 4 do Anexo III do Edital de Chamamento Público n°01/2023, constante no processo SEI nº _____, de _/_/2023, e que realizará rateio dos materiais ou das rendas auferidas da vendas destes a seus associados, conforme incisos III do parágrafo único do artigo 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

_____

Local e data

_____

Assinatura do representante legal ou procurador

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Chamamento Público nº01/2023, que a pessoa jurídica_____(NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) da qual sou ____(citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo a sua habilitação, ocorrido após a emissão dos documentos de habilitação.

_____

Local e data

_____

Assinatura do representante legal ou procurador

ANEXO VI

LEVANTAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS NOS ANOS 2023, 2024 e 2025

CÓDIGO DO RESÍDUO	Peso 2023 (kg)	Peso 2024 (kg)	Peso 2025 (kg)
REC01 – Sucata de alumínio	0	390	170
REC12 – Papelão/Papel Kraft	54.250	43.500	49.290
REC13 – Plástico Rígido	2.360	42.870	3.190
REC14 – Resíduos de Borracha	0	970	0
REC18 – Vidro Colorido	0	0	0
REC23 – Vidro Incolor	0	0	0
REC26 – Papel 2º (Papel de fibra celulósica, branco, com impressão)	0	0	830
REC27 – Plástico Filme	0	6.950	4.120
TOTAL	**56.610**	**94.680**	**57.600**

OBSERVAÇÕES:

1) Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com as atividades da CMB.
2) Apesar de não constarem informações sobre destinação final dos resíduos REC18 e REC23 nos anos de 2023 a 2025, há previsão de geração mensal de 25kg de cada resíduo, a partir de janeiro de 2026.